

de serviço público de transporte rodoviário pela DER-ES, a fim de compatibilizar os interesses desta e seus usuários.

Licença para Implantação de Infraestrutura: nº A.876/2022

Assinatura: 30/09/2022

Luiz Cesar Maretta Coura
Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 943591

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 073/2022

Contratante: Departamento de Edificações e de Rodovias do Espírito Santo - DER-ES.

Processo E-Docs Nº: 2021-CHWDW.

Forma de Contratação: Tomada de Preços nº 007/2022.

ID CidadES TCEES Nº: 2022.500E0100014.01.0052

Contratado: Renova Construções LTDA.

CNPJ: 25.309.819/0001-66.

Objeto: Execução de Obra de demolição de OAE sobre o Rio Muqui do Norte, denominada Ponte da Caxeta, localizada na ES-162, divisa entre os municípios de Presidente Kennedy e Itapemirim, sob a jurisdição da Superintendência Regional II (SR-II).

Valor: R\$ 369.887,80.

Prazo de Vigência: O prazo de vigência contratual terá início no dia subsequente ao da publicação do resumo do contrato no Diário Oficial do Estado, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, e terá duração de 225 (duzentos e vinte e cinco) dias corridos.

Fonte: Exercício Financeiro de **2022** - Programa de Trabalho: 26.782.0056.1109 - Natureza da Despesa: 4.4.90.39 - R\$ 369.887,80.

Assinatura: 03/10/2022.

Luiz Cesar Maretta Coura

Diretor-presidente do DER-ES

Protocolo 943521

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

RESOLUÇÃO CERH Nº 002 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Estabelece que todas as derivações, captações de recursos hídricos superficiais, lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, são usos considerados significantes na Bacia do Rio Santa Maria do Doce e dá outras providências.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **2ª Reunião Extraordinária**, realizada no **dia 28 de setembro de 2022, às 14h00min** no Auditório localizado na sede da SEAMA/SETADES, à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, 18º andar, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, pelo Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno, com fundamento no que consta do Processo E-Docs 2021-0Z306.

Considerando a Deliberação nº 01, de 01 de março de 2020, proveniente do Comitê de Bacia Hidrográfica do rio Santa Maria do Doce, a qual

estabelece no parágrafo único do art. 1º, que todas as *derivações, captações de recursos hídricos superficiais, lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, são considerados significantes, na Bacia do Rio Santa Maria do Doce.*

Considerando o inciso VI do artigo 61 da Lei Estadual nº 10.179/2014, que estabelece a competência dos Comitês de Bacias Hidrográficas por ao Conselho Estadual de Recursos Hídricos - CERH, critérios para as derivações, captações, acumulações e lançamentos considerados insignificantes para as suas respectivas áreas de atuação geográfica;

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar por maioria dos presentes, a Deliberação nº 01 de 01 de março de 2020, constante na peça # 03 do Processo E-Docs 2021-0Z306, o qual estabelece que todas as derivações, captações de recursos hídricos superficiais, lançamentos de efluentes em corpos de água e acumulações de volumes de água de pouca expressão, são usos considerados significantes na Bacia do Rio Santa Maria do Doce no Estado do Espírito Santo e dá outras providências.

Art. 2º. A AGERH irá definir junto ao Comitê de Bacia as formas de acompanhamento dos resultados da presente Resolução.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 28 de setembro de 2022.

ELIAS ALBERTO MORGAN

Presidente do CERH - Respondendo

(Decreto nº 1644-S de 16.09.2022)

Protocolo 943951

RESOLUÇÃO CERH Nº 003 DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Altera o § 3º do Art. 1º da Resolução CERH Nº 004 de 07 de dezembro de 2021.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - CERH/ES, em sua **2ª Reunião Extraordinária**, realizada no **dia 28 de setembro de 2022 (quarta-feira) às 14h00**, no Auditório localizado na sede da SEAMA/SETADES, à Rua Dr. João Carlos de Souza, 107, Barro Vermelho, 18º andar, Município de Vitória, neste Estado no uso das atribuições que lhe confere Lei Estadual nº 10.179 de 18 de março de 2014, pelo Decreto Nº 4211-R, de 12 de janeiro de 2018, alterado pelo Decreto nº 5096-R, de 24 de fevereiro de 2022 e o disposto no seu Regimento Interno.

Considerando a solicitação contida no OFÍCIO/AGERH/DP/Nº 41/2022, quanto a dilatação do prazo para publicação da Instrução Normativa referente aos procedimentos para Regularização dos Usos de Água Subterrânea, inserido no Processo E-Docs 2022-CKSZ8.

RESOLVE:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, que para fins de dispensa de outorga do direito de uso, fica definido que os usos insignificantes são aqueles usos consuntivos que provoquem a exploração de água

bruta subterrânea no Estado do Espírito Santo até o volume máximo diário de 10 m³, limitada a 20 (vinte) horas por dia, inclusive para o atendimento a pequenos núcleos populacionais distribuídos no meio rural ou urbano.

[...]

§ 3º Os usos insignificantes definidos no caput, ainda que dispensados de outorga, estão sujeitos à regulação, conforme Instrução Normativa a ser publicada pela Agerh, no prazo de 12 (doze) meses, contados da data de aprovação da plenária.

Vitória, 28 de setembro de 2022.

ELIAS ALBERTO MORGAN
Presidente do CERH - Respondendo
(Decreto nº 1644-S de 16.09.2022)
Protocolo 944001

PORTARIA Nº 027-S, DE 03 DE OUTUBRO DE 2022

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS -SEAMA, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados, titulares e respectivos suplentes, para constituírem

a Comissão de Ética da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos, prevista no art. 16, na forma do art. 17, do Código de Ética dos Servidores Civis do Poder Executivo do Estado do Espírito Santo.

Membros:

I. Presidente: Anderson Soares Ferrari - Nº Funcional 2605937-7

II. Titular: Salim Calil Salim Neto - Nº Funcional 3058697-7

III. Suplente: Rafaela Manenti de Sousa - Nº Funcional 4695038-1

IV. Titular: Victor Ricciardi Rocha - Nº Funcional 4216717-2

V. Suplente: Annaya Dias Hackbardt - Nº Funcional 3121984-2

Art. 2º Na ausência do presidente, o primeiro titular assume a posição e assim por diante.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 03 de outubro de 2022.

ELIAS ALBERTO MORGAN
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Respondendo
(Decreto nº 1644-S de 16.09.2022)
Protocolo 943894

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Diretor Presidente do Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA, no uso de suas atribuições legais, pelo presente Edital, **NOTIFICA** os interessados pelo não recebimento de correspondências, da aplicação do ato Decisão, conforme relação abaixo:

INTERESSADO	CPF / CNPJ	Nº DO PROCESSO	NOTIFICAÇÃO	ASSUNTO
METALÚRGICA MONGIM LTDA ME	19.080.319/0001-00	71805958	DECISÃO Nº 027/2021	Com fundamento no Parecer Jurídico, decidimos pela revogação do Auto de Multa Diária nº 065/2015.
CELSO LUIZ TEIXEIRA	***.475.686-**	71195270	DECISÃO Nº 071/2022	Com fundamento no Parecer Jurídico, decidimos pelo cancelamento do Auto de Multa nº 0133/2015.
CASTELO COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP	28.496.453/0001-70	75045290	DECISÃO Nº 315/2021	Com fundamento no Parecer Jurídico, decidimos pela manutenção do Auto de Multa nº 136/2016. Da presente decisão, cabe recurso ao Conselho Regional de Meio Ambiente - CONREMA, no prazo de 15 (quinze) dias contados da presente notificação.
JOSSIANA SALOMÃO DOS SANTOS	***.587.367-**	81465963	DECISÃO Nº 410/2022	Com fundamento no Parecer Jurídico de nº 006/2022, decidimos pela anulação do Auto de Multa nº 343/2016.
JOSÉ GERALDO FABRIS	***.979.117-**	68058640	DECISÃO Nº 406/2022	Com fundamento no Parecer Jurídico, decidimos pelo cancelamento do Auto de Multa nº 215/2014.